**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DA CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA**

Declaro ter recebido da empresa **PAPAS CONE FRANQUEADORA LTDA,** detentora da marca **PAPAS CONE,** inscrita no CNPJ nº \_\_.\_\_\_.\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, um exemplar do documento denominado **CIRCULAR DE OFERTA DE FRANQUIA - COF**, que possui informações significativas sobre a rede de franquia, estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.955 de 15 de dezembro de 1994.

Declaro, ainda, ter ciência de que as informações ora recebidas são confidenciais e, portanto, não podem ser revelá-las a terceiros, sejam eles que forem.

Tais informações serão examinadas criteriosamente, e submetidas à consultoria jurídica.

Caso necessário, faremos contato com a fornecedora das informações, a fim de solicitar esclarecimentos.

Conhecendo o caráter confidencial das informações contidas na CPF, assumimos o compromisso de não reproduzir o documento recebido, tendo ciência de que responderemos civil e criminalmente, caso tenhamos participação na revelação dos segredos comerciais abordados no documento recebido.

Por fim, declaro ter ciência de que é minha obrigação definir sobre a continuidade das tratativas para efetivação na franquia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deletando os arquivos recebidos caso opte por desistir da mesma, estando eles em que mídias estejam.

Belo Horizonte, (data corrente)

CIRCULAR DE OFERTA DA FRANQUIA PAPAS CONE

1. **DADOS GERAIS:**
   1. **Razão Social:** Papas Cone Franqueadora Ltda.

Avenida Barão Homem de Melo, 3382, Conjunto 301-C, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.494-270.

* 1. **Nome da Fantasia:** Papas Cone.
  2. **Forma societária:** Sociedade empresária limitada.
  3. **Início da operação da loja matriz:** 08/2017.
  4. **Início das atividades de franchising:** 05/2018.

1. **BREVE HISTÓRICO DA FRANQUIA PAPAS CONE:**

A iniciativa de constituir uma franquia surgiu a partir do sucesso comercial da primeira loja **Papas Cone**, instalada em Belo Horizonte, e o interesse despertado pelo mercado.

Procurando diversificar sua área de atuação, os empreendedores da **Papas Cone** formularam um modelo de negócio no ramo de *fast-food* que combina:

* Um alto padrão de qualidade e sabor dos produtos oferecidos;
* Atendimento respeitoso e cortês com os consumidores;
* Rapidez no preparo dos produtos;
* Alta rentabilidade;
* Padronização no preparo dos produtos;
* Rotinas administrativas adequadas.

A aplicação prática desses princípios permitiu que se passasse a considerar a constituição de uma rede de lojas franqueadas, de forma a fortalecer e popularizar a marca.

Ao longo de sua curta existência, o modelo de negócio passou por vários aprimoramentos, estando hoje consolidado em manuais de orientação, que detalham os métodos e fluxos dos processos administrativos e operacionais, que facilitam em muito a implantação de empreendimentos exitosos.

O processo de estabelecimento de uma parceria na rede Papas Cone é constituído por 6 etapas:

1. **Contato inicial:** onde o interessado estabelece contato com a **FRANQUEADORA**;
2. **Conhecimento básico:** onde o interessado tem acesso a documentos de apresentação do modelo de negócio e faz uma entrevista com os proprietários da marca;
3. **Conhecimento detalhado:** onde o interessado aprofunda o conhecimento dos métodos utilizados pela franquia, das condições contratuais, e define sobre sua adesão à mesma;
4. **Contratação:** é o momento onde o interessado assina o contrato de franquia empresarial com a Franqueadora;
5. **Pré-operação:** onde o **FRANQUEADO** toma as providências para a instalação da loja, selecionando o imóvel a ser utilizado, adquirindo os equipamentos, executando as obras civis necessárias, contratando o suporte tecnológico, estabelecendo os acordos com os fornecedores de suprimentos, e contratando e treinando seu pessoal administrativo e operacional, tudo com apoio e consultoria da **FRANQUEADORA**.
6. **Operação:** onde o **FRANQUEADO** opera plenamente a(s) sua(s) loja(s), recorrendo, sempre que necessário, à experiência e aos conhecimentos da **FRANQUEADORA**.
7. **PENDÊNCIAS JUDICIAIS:**

Atualmente, a Franqueadora não possui nenhuma pendência judicial.

1. **DESCRIÇÃO DA FRANQUIA:**

A franquia **Papas Cone** atua no ramo de *fast-food* de batata frita servida em cone, utilizando insumos de alta qualidade e detalhado processo de preparação, que garantem um produto com qualidade e sabor excepcionais.

Além da comercialização da batata frita servida em cone, a Franqueada poderá optar por adicionar outros produtos **Papas Cone** ao seu cardápio, tais como:

* Cachorro-quente com salsicha assada em cilindros térmicos;
* Pão com linguiça;
* Picanha burger especial;
* Sanduíche inglês (pão, ovo bacon e mussarela);
* Suco de laranja mecanizado;

A inclusão desses produtos no cardápio qualifica a loja como **Master**. A não inclusão desses produtos define a loja como **Standard**.

A experiência indica que, se tratando de *fast-food*, a localização ideal das lojas é nas áreas de tráfego intenso de pessoas se locomovendo à pé.

1. **PERFIL DA FRANQUEADA:**

São qualidades que um franqueado deve ter:[[1]](#footnote-1)

* **Vontade de empreender:** é importante ter consciência desse desejo e saber dos riscos envolvidos, mas saber que operar um negócio pode ser uma excelente forma de se realizar e conquistar resultados importantes.
* **Capacidade financeira:** toda e qualquer franquia exigirá um investimento inicial e um capital de giro necessário para operar o negócio.
* **Habilidade de lidar com as pessoas:** os negócios são exercidos pelas pessoas, que atendem clientes, que desenvolvem as atividades do dia a dia e quanto maior essa capacidade de gestão humana, maiores são as chances de sucesso que o empreendedor terá.
* **Dedicação ao negócio:** como será essa dedicação e qual a exigência da Franqueadora nesse sentido, para não haver uma frustração no futuro sobre as expectativas e obrigações.
* **Capacidade de seguir regras:** buscar esse alinhamento constante e contínuo, se adequar aos padrões da marca e diretrizes do planejamento do negócio são pontos fundamentais para a construção do sucesso.

1. **REQUISITOS QUANTO AO ENVOLVIMENTO DIRETO DA FRANQUEADA NA OPERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO NEGÓCIO:**

Não é indispensável o envolvimento direto do proprietário da Franqueada na gestão do negócio. Esse papel pode ser executado por profissionais qualificados que venham a ser contratados.

Porém, para que o proprietário possa exercer maior controle sobre as atividades da loja é recomendável a sua participação direta. O horário de funcionamento das lojas que recomendamos é de 11:00 às 20:00 horas nos dias úteis e de 11:00 às 16:00 horas aos sábados, podendo ser livremente alterado em função da demanda de cada local.

Também é importante que o proprietário participe de todo o treinamento fornecido a seus colaboradores, pois assim estará ciente do todos os métodos e fluxos que serão empregados.

1. **INVESTIMENTOS INICIAIS:**

Como abordado anteriormente, a franquia Papas Cone opera com 2 tipos de loja: a loja Master e a Standard. Os investimentos iniciais estimados para cada uma delas estão indicados abaixo:

| **Investimento** | **Master** | **Standard** | **Detalhes** |
| --- | --- | --- | --- |
| Taxa de franquia | R$ 10.000,00 por loja | R$ 7.000,00 por loja | Pagamento em 1 parcela na assinatura do contrato. |
| Equipamentos | 100.000,00 | 65.000,00 | Valores e condições de pagamento devem negociados livremente entre a Franqueada e os fornecedores. |
| Projeto arquitetônico | \_\_\_\_\_\_\_ |  |  |
| Adequação da loja | Variável | | Consistem nas obras físicas a serem feitas na loja. O valor depende do tipo e tamanho da loja e do mercado de construção local. |
| Implantação de sistema | R$ 2.000,00 por loja | | Condições de pagamento negociadas entre Franqueada e fornecedor. |
| Estoque inicial | 5.000,00 | 3.500,00 | Pode oscilar, dependendo da demanda pelos produtos. |
| Treinamento administrativo e operacional | Para treinamento na cidade da loja R$ 3.500,00 nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, e R$ 5.000,00 nas regiões Norte e Nordeste.  Valores fixados por loja, exceto se abertas na mesma data e na mesma cidade.  Caso queira, o Franqueado pode optar por enviar seus funcionários para treinamento em Belo Horizonte, sem custos adicionais. | |  |
| Implantação de sistema de gestão | R$ 1.000,00 por loja | | |

1. **CUSTOS MENSAIS:**

Os custos mensais estimados de uma loja da franquia Papas Cone, estão relacionados a seguir:

| **Custo** | **Master** | | | **Standard** | **Detalhes** |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Royalties | 6,0 % do faturamento bruto | | | | A ser pago no 10º dia útil de cada mês, referente aos valores apurados ao mês anterior. |
| Taxa de fornecimento | R\_\_\_\_\_\_\_\_,00 por loja | | | | Valor fixo depositado juntamente com a taxa de franquia.  É a contrapartida pelo fornecimento de materiais de identidade visual das lojas, tais como: adesivos, banners, bandeja e forros de bandeja, embalagens para viagem e saco plástico para acondicionamento de cones, cardápios e porta-cones e porta-guardanapos, que seriam mais onerosos se adquiridos individualmente por cada Franqueada. |
| Locação da loja | Variável | | | | Depende do tamanho e da localização da loja e dos parâmetros do mercado imobiliário local. |
| Manutenção de sistema | R$ \_\_\_,00  por loja | | | | Valor fixo já negociado com o fornecedor. |
| Recursos humanos | Aproximadamente R$ 9.250,00, incluindo encargos. | Aproximadamente R$ 8.300,00, incluindo encargos. | | | Poder oscilar dependendo das condições do mercado local. A própria franqueada pode executar as funções de Gerente, o que implica numa redução de cerca de R$ 3.150,00 nesse custo. |
| Giro do estoque | 5.000,00 | 3.500,00 | | | Poderá oscilar conforme os fornecedores selecionados pela Franqueada e o seus custos de distribuição. |
| Despesas administrativas | Variável | | | | Poderão variar conforme a capacidade gerencial da Franqueada. |
| Seguro mínimo | A critério da Franqueada. | | | | Não é exigido pela Franqueadora. |
| Tamanho das lojas | 65 m2, com largura ideal de 5,0 a 5,5 m e largura mínima de 4,0 m. | | 50 m2, com largura ideal de 5,0 a 5,5 m e largura mínima de 4,0 m. | | Tamanho recomendável para um atendimento adequado aos consumidores. |

O dimensionamento da equipe para cada tipo de loja está apresentado a seguir:

| **Master** | **Standard** |
| --- | --- |
| 1 Gerente  1 Caixa  4 Atendentes Operacionais | 1 Gerente  1 Caixa  3 Atendentes Operacionais |

Interfere sensivelmente nos custos operacionais a opção pelo uso do gás como fonte de energia. A economia com o uso dessa alternativa frente à energia elétrica pode chegar a R$ 1.500,00/mês. Portando, se no município de sua loja existir fornecimento industrial de gás, verifique a possibilidade de utilizá-lo no local pretendido.

1. **RELAÇÃO DE FRANQUEADOS:**
   1. **Franqueados ativos e em operação:**

* **Belo Horizonte 1**: Avenida Paraná, 292, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30120-082, Fone (31) 3275-1772.
* **Belo Horizonte 2**: Rua Espírito Santo, 283, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30120-082, Fone (31) \_\_\_\_\_\_\_\_.
* **Belo Horizonte 3**: Avenida Augusto de Lima 1.700, Loja A, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, Fone (31) \_\_\_\_\_\_\_\_.
  1. **Franqueados inativos:**
* **Não existem.**

1. **POLÍTICA TERRITORIAL:**

Fica garantida aos franqueados a exclusividade da exploração comercial na área composta por um raio de 1.000 metros ao redor de seu estabelecimento, sem qualquer concorrência de outra loja da marca **Papas Cone**, exceto na hipótese de concordância expressa da Franqueadora, após consultar previamente o proprietário da loja já estabelecida.

1. **POLÍTICA COM FORNECEDORES DE EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA:**

A diretriz da política relativa aos fornecedores se fundamenta na necessidade de combinar:

* redução dos custos de implantação e operação;
* grande durabilidade dos equipamentos;
* alta qualidade e sabor dos produtos comercializados;
* rapidez na preparação dos produtos.

Dessa forma, vigoram as seguintes diretivas:

1. os equipamentos para a preparação dos produtos e conservação dos insumos, com os respectivos quantitativos e marcas, devem ser, obrigatoriamente, os relacionados abaixo, que deverão ser adquiridos através de representante de fabricantes de equipamentos, a ser indicado pela Franqueadora:

| **Master** | **Standard** |
| --- | --- |
| 2 Fritadeiras Macom  1 Chapa Macom  1 Loop-Grill (para assar cachorro quente)  3 Freezers verticais MetalFrio  1 Refrigerador horizontal (livre fornecimento)  1 Freezer horizontal (livre fornecimento)  1 Coifa (livre fornecimento)  1 Preparadora automática de suco de laranja Zumo  1 Dispenser com 4 compartimentos | 2 Fritadeiras Macom  1 Chapa Macom  3 Freezers verticais MetalFrio  1 Refrigerador horizontal (livre fornecimento)  1 Dispenser com 4 compartimentos |
| Uma série de pequenos acessórios (pegador de batatas, saleiros, etc) | |
| Mobiliário e equipamentos administrativos (computador, caixa, telefone, mesas, cadeiras, armários, ect) | |

1. os seguintes suprimentos devem, obrigatoriamente, ser adquiridos junto aos fabricantes indicados, que são:

* Batata: McCain;
* Queijo Cheddar: Laticínios Santa Maria;
* Hambúrguer de picanha: Alimenta Gourmet;
* Bacon fatiado e em cubos: Schoeder Carnes & Afins;
* Linguiça: Schoeder Carnes & Afins;

1. Os molhos abaixo devem ser dos fabricantes indicados, ou de qualidade similar, desde que previamente aprovados pela Franqueadora:

* Maionese: Soya;
* Ketchup: Chef Du Bom;
* Mostarda: Cepera;
* Barbecue: Cepera;

Ocorrendo impossibilidade de manutenção do fornecimento de suprimentos por um fornecedor, a Franqueadora, definirá os sucedâneos mais adequados, em conjunto com a Franqueada afetada.

1. os demais suprimentos podem ser adquiridos junto a outros fabricantes sugeridos pelos franqueados e previamente aprovados pela Franqueadora.
2. a solução tecnológica de controle administrativo, fiscal e operacional da loja deve ser contratada junto à TOTVS/BEMATECH, tendo em vista a qualidade do produto e a necessidade de se manter uma mesma base de dados.
3. **SUPORTE À FRANQUEADA:**

A Franqueadora presta os seguintes serviços de suporte às Franqueadas:

1. **Supervisão de rede**: incluída no valor da taxa de franquia.
2. **Serviços de orientação e outros prestados à Franqueada**: incluídos no valor da taxa de franquia.
3. **Auxílio na análise e escolha do ponto onde será instalada a franquia**: é feito pela Franqueadora, em duas situações: na orientação prévia para a busca de locais, e na avaliação de locais selecionados pela Franqueada.
4. **Layout e padrões arquitetônicos das instalações da Franqueada**: é desenvolvido por arquiteto indicado pela Franqueadora, contra o pagamento, não estando coberto pela Taxa de Franquia.
5. **Treinamento da Franqueada**: o treinamento na administração e operação da loja **não** está incluído no valor da taxa de franquia, e tem a duração de 1 semana, devendo ser feita anteriormente à entrada em operação da loja.

A Franqueada pode optar por realizar o treinamento em seu município ou em Belo Horizonte. Se optar por realizá-lo em Belo Horizonte, não será cobrado nenhum valor. Nesse caso, o treinamento deverá ser feito pelo principal proprietário da loja ou por um gerente capacitado a liderar equipe, que tenha facilidade de aprendizado no ramo de *fast-food*, além de reproduzir os conhecimentos adquiridos a todos os colaboradores administrativos e operacionais da loja.

Caso a Franqueada opte pelo treinamento no município de sua loja, os seus custos são arcados pela Franqueada e estão discriminados no item VIII dessa COF.

1. **Manuais de franquia**: Estão incluídos na Taxa de Franquia. São fornecidos pela Franqueadora no processo de treinamento:

* Manual operacional;
* Manual de boas práticas administrativas.

1. **Fornecimento de identidade visual**: é feito pela Franqueadora, como forma de reduzir os custos com a aquisição de adesivos, banners, bandejas e forros de bandeja, embalagens para viagem e sacos plásticos para acondicionamento de cones, cardápios, porta-cones e porta-guardanapos, em contrapartida ao pagamento de uma taxa mensal no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
2. **Assistência operacional**: A partir do primeiro dia de funcionamento da loja até quando for conveniente, a Franqueadora acompanhará a operação da loja através de um técnico experiente, que fará as recomendações, orientações e ajustes. Este serviço está coberto pela Taxa de Franquia.
3. **REGISTRO DA MARCA:**

Foi pedido o registro da marca “**Papas Cone**” junto ao INPI, em 20/09/2017, após busca por nome igual resultar nula. O referido processo encontra-se em tramitação sob o número **913422738**, com o *status* atual de “**aguardando exame de mérito**”. Sua tramitação pode ser conferida no link: https://gru.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa\_num\_processo.jsp.

1. **SITUAÇÃO APÓS EXTINTA A FRANQUIA:**

A Franqueada está impedida de utilizar os conhecimentos adquiridos durante a franquia, por um período de 24 (vinte e quatro) meses. Fica também a Franqueada impedida de exercer atividades concorrentes às operadas pela Franqueadora por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, diretamente ou através de terceiros.

As vedações acima mencionadas se estendem a parentes da Franqueada até o terceiro grau e a empresas das quais essa faça parte, ainda que indiretamente, através de prepostos ou representantes.

1. **MINUTA DE CONTRATO DE FRANQUIA:**

A minuta de contrato da franquia **Papas Cone** está apresentada no Anexo 1 a essa COF.

1. **ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:**

A Franqueada deve estar ciente de que:

* Todas as atividades humanas estão sujeitas a risco e a imprevisibilidades, e o nosso modelo de negócio, por mais exitosos que estejam sendo os resultados, também padecem dessa condição;
* A cooperação e a transparência no relacionamento entre Franqueadora e Franqueadas são indispensáveis para resolver situações inauditas e para a evolução do modelo de negócio como um todo. Deve imperar a mais forte confiança, que é derivada do fato de que temos propósitos comuns muito fortes.
* A troca de informações e a exposição de dúvidas para serem debatidas é o caminho do sucesso de nossa parceria.

O conteúdo do presente documento é sigiloso e contem informações estratégicas do modelo de negócio **Papas Cone**. Portanto, não permita que terceiros não envolvidos no processo de avaliação da possibilidade de parceria tenham acesso a ele.

No Brasil, as franquias foram instituídas e regulamentadas pela Lei nº 8.955/94. É importante que você tenha conhecimento dessa norma, que pode ser lida ao acessar o link: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8955.htm.

Estamos à sua disposição para esclarecer qualquer dúvida que ainda persista. Faça contato.

**ANEXO I**

**MINUTA DO CONTRATO DE FRANQUIA EMPRESARIAL**

**PARTES:**

1. **PAPAS CONE FRANQUEADORA LTDA,** doravante denominada simplesmente “**FRANQUEADORA**”, sociedade estabelecida à Av. Barão Homem de Melo, 3382, Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio, Manoel Vilas Boas Simões Filho, inscrito no CPF sob o nº 150.966.106-91, e titular da carteira de identidade nº MG-166.861, expedida pela SSP/MG; e
2. **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,** doravante denominada simplesmente “**FRANQUEADA**”, sociedade estabelecida à (endereço), (bairro), (município), (estado), (CEP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, e titular da carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxx, expedida pela xxxxxxxxxxxxxxx;

**CONSIDERANDO QUE:**

1. As **Partes** estão absolutamente cientes e informadas dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste **Contrato**, sendo que a **FRANQUEADORA** não garante índices, faturamento, lucratividade ou rentabilidade do negócio à **FRANQUEADA**, na medida em que o sucesso desta depende da sua capacidade negocial, gerencial, comercial etc.
2. A **FRANQUEADORA** detém substancial conhecimento do ramo de alimentação, estando apta, assim, a explorar comercialmente a **MARCA** através do sistema de franquia ora contratado, o qual é capaz de agregar ao negócio da **FRANQUEADA** notoriedade, divulgação, padronização, qualidade de atendimento, *know-how* de administração, operação, compras, dentre outros conhecimentos.
3. A **FRANQUEADORA** é a única titular dos direitos sobre a **MARCA** “**PAPAS CONE**”, doravante denominada simplesmente **MARCA**, bem como dos logotipos, sinais distintivos e tudo mais imprescindível à operação dos produtos vinculado à **MARCA**.
4. A **FRANQUEADORA** negociou de forma aprofundada com a **FRANQUEADA** todas as **bases deste Contrato, suas obrigações, métodos e conhecimentos a serem observados** pela **FRANQUEADA** para que possa desenvolver seu objeto satisfatoriamente, e para que o uso da **MARCA** não seja prejudicial à **FRANQUEADORA**.

***RESOLVEM*** celebrar este **CONTRATO DE FRANQUIA**,fazendo-o nos seguintes termos e condições:

# DEFINIÇÕES

# As expressões abaixo, quando utilizadas nesse Contrato, possuem o significado abaixo atribuído:

1. **Know-How:** Compreende a tecnologia, conhecimento e informação pertencente à **FRANQUEADORA**, vinculada à elaboração, formatação e comercialização dos produtos e serviços.
2. **Marca:** Sinais distintivos visualmente perceptíveis, não compreendidos nas proibições legais, usados para identificar ou distinguir produto ou serviço ou atestar sua conformidade.
3. **Taxa de franquia:** Primeira taxa, paga pela **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA**, em parcela única, no ato da assinatura desse **Contrato**, para aderir ao sistema de franquia.
4. **Royalties:** Remuneração mensal paga pela **FRANQUEADA** à **FRANQUEADORA** pelo uso de sua marca e pelos serviços por ela prestados, cobrada de acordo com o faturamento bruto mensal da FRANQUEADA.
5. **Taxa de Fornecimento:** Valor pago pela **FRANQUEADA** com a finalidade de custear o fornecimento de materiais de identidade visual da **MARCA**.

# OBJETO

# Por meio deste contrato, a FRANQUEADORA concede à FRANQUEADA o direito de uso de sua marca e demais sinais distintivos a ele associados, tecnologias, modelo de negócio e padrões de qualidade, rotinas administrativas, especificações técnicas e processos produtivos, bem como o direito de fabricar, comercializar os seguintes produtos:

1. batata frita servida em cone de papel;
2. suco de laranja mecanizado (apenas em lojas Master);
3. cachorro quente com salsicha assada em cilindro térmico (apenas em lojas Master);
4. hambúrguer de picanha (apenas em lojas Master);
5. pão com linguiça (apenas em lojas Master).
6. sanduíche inglês (apenas em lojas Master).
7. bebidas, tais como: refrigerantes, cervejas, sucos e água de coco.

# A FRANQUEADORA poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente de justificativa à FRANQUEADA, alterar, ampliar, reduzir, substituir ou simplesmente suprimir itens do seu cardápio, desde que o faça visando o seu aperfeiçoamento, e permita que a FRANQUEADA continue a vender itens antigos do cardápio por mais 30 (trinta) dias, prazo no qual esta deverá consumir os insumos adquiridos e estocados, evitando, assim, perdas financeiras.

# É expressamente vedado a comercialização de produtos outros, além daqueles expressamente mencionados na Cláusula II.1.

# Na execução do objeto deste Contrato, a FRANQUEADA fará uso do logotipo e da MARCA empresarial da FRANQUEADORA, ambos com registros já requeridos junto ao INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) e em tramitação nos autos do Processo Administrativo nº 913422738.

# Além do licenciamento da MARCA, a FRANQUEADORA disponibilizará à FRANQUEADA uma série de conhecimentos, doravante denominado simplesmente *know-how*, do seu ramo de negócios - alimentação de rápido preparo, ou seja, *fast-food*, todos detalhados nas cláusulas seguintes, o que também compõe o rol de entregas da FRANQUEADORA à FRANQUEADA que justificam a remuneração mensal pactuada neste Instrumento.

# O presente Contrato é celebrado em caráter *intuitu persona*, tendo por base a figura do sócio principal, pessoa física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, que deverá possuir, no mínimo, 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social da FRANQUEADA, além de se responsabilizar pela gerência e administração da loja.

# Integra o presente Contrato , como anexo, a Circular de Oferta de Franquia, recebida e aceita pela FRANQUEADA.

# TRANSFERÊNCIA DE *KNOW-HOW* DA FRANQUEADORA À FRANQUEADA

# Além do licenciamento da MARCA estabelecido no item II.1, a FRANQUEADORA ainda disponibilizará à FRANQUEADA o seu know-how sobre todas as etapas de produção dos produtos alimentícios que são servidos no(s) estabelecimento(s) da FRANQUEADORA, tais como:

* + - * 1. localização da loja;
        2. adequação da loja, que deverá seguir os padrões da rede de lojas franqueadas, no que toca à exibição da marca, cores, materiais de acabamento, disposição dos equipamentos;
        3. compra dos insumos e suprimentos necessários à operação da loja da **FRANQUEADA**;
        4. montagem do cardápio da loja da **FRANQUEADA**;
        5. manipulação e armazenagem dos insumos da loja da **FRANQUEADA**;
        6. preparo dos itens do cardápio da loja da **FRANQUEADA**;
        7. métodos de servir os itens do cardápio na loja da **FRANQUEADA**;
        8. métodos de descarte dos resíduos do estabelecimento da **FRANQUEADA**;
        9. perfil e características dos recursos humanos a serem contratados pela **FRANQUEADA**;
        10. treinamento dos recursos humanos da **FRANQUEADA**;
        11. todos os demais conhecimentos necessários ao preparo e fornecimento dos itens do cardápio aos clientes do estabelecimento da **FRANQUEADORA**.

# A FRANQUEADORA ainda disponibilizará à FRANQUEADA os fornecedores para a montagem e operação da sua loja, os quais deverão ser, obrigatoriamente, contratados pela FRANQUEADA:

* + - * 1. equipamentos necessários à montagem da loja, e seus respectivos fornecedores;
        2. fornecedores de suprimentos necessários à operação da loja;
        3. sistema de gestão financeira, estoque e demais aspectos da administração básica do estabelecimento da **FRANQUEADA**, o qual será utilizado pela mesma, permitindo à **FRANQUEADORA** o acesso aos itens que permitam a apuração (ou conferência) do faturamento bruto da **FRANQUEADA**;

# TERRITÓRIO

# A Franqueada pretende abrir 1 (uma) loja do tipo \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em (município), (estado), no bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com as dimensões aproximadas de \_\_\_\_\_\_ m2, com o que a FRANQUEADORA expressamente anui neste Instrumento.

# Caso a FRANQUEADA tenha interesse de abrir mais lojas da MARCA, o presente Contrato deverá ser aditado neste sentido, devendo a localização da(s) futura(s) lojas ser(em) prévia e expressamente autorizada(s) pela FRANQUEADORA.

# Fica garantido à FRANQUEADA exclusividade da exploração comercial de uma área no raio de 1.000 m ao redor de sua loja, sendo vedada a liberação outra loja nesse espaço, exceto se a FRANQUEADORA consentir expressamente com a localização da loja pretendida, consultando, anteriormente, o proprietário da loja já estabelecida, e considerando a existência de barreiras físicas que distingam o público das duas lojas.

# O endereço das lojas já instaladas somente poderá ser alterado após prévia e expressa concordância da FRANQUEADORA.

# Fica terminantemente vedado à FRANQUEADA o uso ou a instalação de outro estabelecimento, sem a autorização prévia e expressa da FRANQUEADORA.

# PUBLICIDADE

# A FRANQUEADA poderá criar e administrar livremente os meios de divulgação online de suas unidades, sempre zelando pela boa imagem e padrões da marca da FRANQUEADORA.

# PRAZO

# O presente Contrato terá o prazo de vigência INDETERMINADO, iniciando-se na data da sua assinatura, e se encerrando nas hipóteses contempladas neste Instrumento ou por força de decisão judicial ou da Lei.

# DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADORA

# Sem exclusão de outras disposições contidas no presente Contrato, a FRANQUEADORA assume os seguintes direitos e deveres:

definir, em caráter exclusivo, os preços mínimos a serem praticados pela **FRANQUEADA** em seu estabelecimento, para que os mesmos sejam padronizados em toda a rede da **FRANQUIA**, não podendo esta conceder descontos ou promoções sem a prévia autorização por escrito da **FRANQUEADORA**;

fiscalizar o estabelecimento da **FRANQUEADA**, inclusive livros, contabilidade, estoques, empregados, *layout*, ficando a critério da **FRANQUEADORA** estabelecer qualquer modificação que deva ser efetuada;

envidar todos os esforços para que a **MARCA** seja cada vez mais reconhecida pelo público como sinônimo de produtos de qualidade e custo-benefício condizente com o público-alvo, zelando vigorosamente para que não haja quaisquer tipos de infrações que gerem problemas com a vigilância sanitária, o PROCON e demais entidades e órgãos públicos que interferem no funcionamento da sua loja, e cujas decisões podem impactar diretamente no negócio da **FRANQUEADA**;

reservar para si o direito exclusivo de criação e manutenção do *website* e canais sociais de *marketing* digital da **MARCA**, bem como de criar e implementar os seus esforços de *marketing* e comunicação *off-line*, como forma de fortalecimento do seu *branding*;

responsabilizar-se pela imediata correção de quaisquer autuações e/ou outros tipos de intervenção que o Poder Público lhe imponha, e que possam repercutir negativamente na credibilidade da **MARCA** e na própria autorização de funcionamento das lojas da **MARCA**;

responsabilizar-se pela manutenção do registro da **MARCA** sempre ativa e pertencente à **FRANQUEADORA**, promovendo, para tanto, todos os esforços e medidas que sejam necessárias para a defesa da sua propriedade sobre a **MARCA**;

fornecer à **FRANQUEADA**, mensalmente, os materiais de identidade visual da **MARCA**, tais como: adesivos, banners, bandejas e forros de bandeja, embalagens para viagem e sacos plásticos para acondicionamento de cones, cardápios, porta-cones e porta-guardanapos;

definir, ouvindo a **FRANQUEADA** interessada, pela utilização de produtos/insumos alternativos, na ocorrência de situação de descontinuidade de abastecimento pelos fornecedores oficiais;

garantir à **FRANQUEADA** todo o suporte técnico e transferência de *know-how* já mencionados na Cláusula III deste **Contrato**;

manter o seu corpo de funcionários sempre devidamente uniformizado, asseado, motivado e treinado a atender o seu público com cortesia e eficiência, garantindo, assim, a reputação da **MARCA**; e

# A FRANQUEADORA não se responsabiliza (i) por eventuais problemas decorrentes de interrupção de fornecimentos de produtos e serviços contratados pela FRANQUEADA; (ii) por falhas nos sistemas de informática e internet contratados pela FRANQUEADA; (iii) por qualquer ação de terceiros que impeça o pleno funcionamento da FRANQUEADA por caso fortuito ou de força maior; (iv) pela interrupção das atividades da FRANQUEADA em caso de falta de fornecimento de energia elétrica ou gás.

# DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FRANQUEADA

# A exploração comercial da MARCA pela FRANQUEADA é um direito adquirido por esta no âmbito deste Contrato. No entanto, tal atividade deverá se dar sempre em observância às regras deste Contrato, bem como às demais normas, orientações ou sugestões que possam vir a ser transmitidas (correspondência, fax ou e-mails) pela FRANQUEADORA à FRANQUEADA, respeitados os limites de razoabilidade por Parte da FRANQUEADORA.

# Sem exclusão de outras disposições contidas no presente Contrato, a FRANQUEADA assume os seguintes direitos e deveres:

1. exercer as suas atividades sempre com muito zelo e diligência, observando as orientações passadas pela **FRANQUEADORA** no que tange preservação da qualidade dos produtos e alimentos comercializados, bem como na apresentação física (*layout*, higiene e apresentação) do seu estabelecimento;
2. manter-se devidamente registrada e regular perante os órgãos competentes, tais como Junta Comercial, Prefeitura Municipal, Secretaria da Fazenda, Ministérios do Trabalho e da Previdência Social, bem como todos os demais órgãos exigidos pela Lei, ficando a **FRANQUEADORA** integral e absolutamente isenta de quaisquer responsabilidades pelos danos advindos de quaisquer infrações cometidas pela **FRANQUEADA**;
3. Participar do processo de definição de fornecedores alternativos, conjuntamente com a FRANQUEADA, na impossibilidade de fornecimento regular pelos fornecedores oficiais.
4. abster-se de promover a alienação, cessão, locação, permuta, empréstimo, mútuo, venda e quaisquer outros atos ou negócios jurídicos com terceiros envolvendo a **MARCA**, seja de forma física ou virtual, por si ou por terceiros, sem prévia e escrita autorização da **FRANQUEADORA**;
5. realizar todas as vendas de produtos através do sistema de gestão contratado por orientação da **FRANQUEADORA**. fazendo os respectivos registros eletrônicos.
6. observar os padrões da **FRANQUEADORA** ao fabricar produtos com o uso da **MARCA**;
7. exercer o uso da **MARCA** dentro de sua zona territorial autorizada pela **FRANQUEADORA** nos termos deste **Contrato** e, para outras lojas que a **FRANQUEADA** venha a pretender abrir, observando as regras que a **FRANQUEADORA** venha a lhe apresentar;
8. adquirir e manter em pleno e contínuo funcionamento todo o material e equipamentos necessários e recomendados pela **FRANQUEADORA** para a perfeita exploração da **MARCA**, nos termos deste **Contrato**;
9. abster-se de praticar quaisquer atos que possam vir a afetar a reputação da **FRANQUEADORA** e da sua **MARCA**;
10. observar a tabela de preços mínimos sugerida pela **FRANQUEADORA** para o cardápio da **FRANQUEADA**, não podendo praticar preços inferiores aos ali fixados, exceto se expressamente autorizada pela **FRANQUEADORA**;
11. a contratação de funcionários pela **FRANQUEADA** fica a critério exclusivo desta, e a relação empregatícia a ser firmada com tais colaboradores seguirá os interesses exclusivos da **FRANQUEADA**, não sendo necessária a padronização neste sentido com as práticas adotadas pela **FRANQUEADORA**, exceto quanto ao uso do uniforme que deverá seguir o padrão instituído.
12. manter o seu corpo de funcionários sempre devidamente uniformizados, asseados, motivados e treinados a atender o seu público com cortesia e eficiência, garantindo, assim, a reputação da **MARCA**.

# A FRANQUEADA deverá obedecer a legislação e adotar as melhores práticas que protejam direitos dos trabalhadores e demais direitos sociais, coletivos e difusos, tais como medidas anticorrupção, regras de proteção sanitária e ambiental, por exemplo. Para tanto, a FRANQUEADA deverá adotar regras próprias de *compliance*, que visem a, dentre outros aspectos relevantes, pelo menos:

1. não possuir, em seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, observado o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
2. não expor seus funcionários a trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

# UTILIZAÇÃO DO LOGOTIPO, MARCAS E SINAIS DISTINTIVOS

# A MARCA, bem como logotipos, sinais distintivos, metodologias, receitas e know-how e nomes veiculados pela FRANQUEADORA são protegidos pela legislação brasileira relativa aos direitos autorais e propriedade intelectual, sendo tais direitos de exclusiva propriedade desta, ou de outras sociedades coligadas, parceiras ou contratadas.

# O uso da MARCA, logotipos, sinais distintivos, metodologias, receitas e know-how pela FRANQUEADA somente poderá ocorrer durante a vigência deste Contrato, e conforme as regras aqui estabelecidas, e no que tange ao desempenho das atividades previstas neste Instrumento.

# O desrespeito e a lesão aos direitos autorais, de propriedade intelectual ou outros pertencentes à FRANQUEADA implicará na adoção, por esta, das medidas legais, administrativas ou judiciais, aplicáveis à plena preservação de seus direitos e prerrogativas.

# A MARCA ou quaisquer sinais distintivos da FRANQUEADORA não poderão ser alterados pela FRANQUEADA, inclusive quanto a cores, proporções dos traços etc., ficando sua aplicação e uso condicionados ao desenvolvimento visual da equipe de comunicação e publicidade da FRANQUEADORA.

# O desacato às regras objetivas estabelecidas pelas Partes nesta Cláusula, as quais visam à preservação plena e definitiva dos direitos autorais, de propriedade intelectual e outros a estes atrelados, obrigará a FRANQUEADA, além da resolução deste Instrumento, ao pagamento das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pela FRANQUEADORA, sem prejuízo de sujeitar a FRANQUEADA às sanções previstas na legislação especial de proteção das marcas e patentes.

# A FRANQUEADA deverá observar as regras estabelecidas pela FRANQUEADORA para a utilização da MARCA em ações, peças e campanhas de marketing de iniciativa daquela, e que devem dizer respeito apenas à(s) loja(s) de propriedade da FRANQUEADA. Tais ações de marketing deverão, sempre, ser submetidas à prévia aprovação da FRANQUEADORA, pois envolvem a MARCA ora licenciada e sua respectiva estratégia de *branding*, o que é de gestão exclusiva da FRANQUEADORA.

# As placas de fachada, *banners*, *flyers* e demais itens de composição de ambiente e sinalização da(s) loja(s) da FRANQUEADA deverão utilizar a MARCA, e igualmente deverão seguir o mesmo padrão adotado pela FRANQUEADORA em suas respectivas unidades (matriz e filiais), cabendo sempre a esta o direito de analisar, opinar e determinar correções, quando for o caso. O mesmo se aplica aos uniformes dos funcionários da FRANQUEADA e demais itens que ostentem ou utilizem a MARCA, dentro e fora da(s) loja(s) da FRANQUEADA.

# REMUNERAÇÃO

# Pelo licenciamento de uso da MARCA, a FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA o valor fixo de R$ 10.000,00 ou R$ 7.000,00 (dez ou sete mil reais), a título de Taxa de Franquia, na data de assinatura desse Contrato.

# Em caso de desistência do Contrato pela FRANQUEADA a taxa de franquia não será restituída.

# A título de Royalties, FRANQUEADA pagará à FRANQUEADORA, a importância mensal correspondente a 6% (seis por cento) do faturamento bruto auferido pela FRANQUEADA no mês anterior ao do pagamento.

# O faturamento bruto será apurado pela FRANQUEADORA até o 5o (quinto) dia de cada mês subsequente ao mês de referência, e informado à FRANQUEADA mediante a correspondente Nota Fiscal e o respectivo boleto bancário.

# O pagamento deverá ser realizado até o 10o (décimo) dia do mês seguinte ao do faturamento bruto registrado, através do pagamento de boleto emitido pelo sistema da FRANQUEADORA.

# A fim de reduzir os custos com a aquisição de materiais de identificação visual da MARCA, a FRANQUEADA pagará mensalmente à FRANQUEADORA, uma Taxa de Fornecimento, na importância fixa de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_ reais), vencível nas mesmas datas previstas para pagamento dos royalties.

# Caso a FRANQUEADA opte por realizar o treinamento no município onde está instalada sua loja, deverá pagar à FRANQUEADORA, em uma única parcela, vencível no quinto dia que anteceder a data programada para seu início, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ mil reais). Caso a FRANQUEADA opte por realizar o treinamento em Belo Horizonte, o mesmo será realizado sem qualquer outro custo para a FRANQUEADA.

# A Franqueada escolherá por realizar o treinamento no próprio município O pagamento pelo treinamento será efetuado nos valores de R$ 5.000,00 para lojas estabelecidas no Norte e Nordeste, e R$ 3.500,00 para lojas estabelecidas no Sul, Sudeste ou Centro Oeste.

# Optando pelo

Treinamento do sistema.

# Os valores pactuados entre as Partes no âmbito deste Contrato representam os valores integrais e que remuneram a FRANQUEADORA da MARCA pelo licenciamento e demais serviços a serem prestados em favor da FRANQUEADA, cobrindo todos os custos diretos, indiretos e imprevistos, além de tributos e contribuições parafiscais, não cabendo qualquer pagamento adicional, exceto no caso da imposição de penalidades com repercussão pecuniária.

# DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DA(S) LOJA(S)

# A FRANQUEADA tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, para iniciar a operação da(s) loja(s) e a comercialização dos produtos da MARCA em sua loja.

# Havendo atraso, por culpa exclusiva da FRANQUEADA, no início das atividades da sua loja, mesma pagará à FRANQUEADORA o valor mensal fixo de R$ 3.000,00 (três mil reais), vencendo o primeiro pagamento em 121 (cento e vinte e um) dias, contados da assinatura deste Contrato.

# Não sendo iniciadas as atividades da loja da FRANQUEADA, em 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do presente Contrato, o presente Instrumento poderá ser resolvido de pleno direito pela FRANQUEADORA, à qual serão devidas as perdas e danos que a mesma, comprovadamente, vier a sofrer.

# INDEPENDÊNCIA E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

# As Partes são pessoas jurídicas totalmente independentes, não constituindo em conjunto nenhum grupo econômico, *joint venture*, concessão, empresas coligadas ou consorciadas. Desta forma, as Partes deverão manter seus registros fiscais, contábeis, trabalhistas etc. de forma absolutamente independente, cabendo a cada Parte a gestão de seu negócio de forma individualizada, sem qualquer interferência da outra Parte.

# ENCERRAMENTO DO CONTRATO LOCATÍCIO DA FRANQUEADA

# Em caso de rescisão ou qualquer outra forma de encerramento da locação do imóvel onde está instalada a loja da FRANQUEADA, a FRANQUEADORA concede à FRANQUEADA o prazo de 120 (cento) e vinte dias para a identificação e locação de um novo imóvel na mesma região onde se instalou anteriormente, ou em outra região que não conflite com os interesses de zoneamento territorial da FRANQUEADORA.

# No prazo mencionado no item XIV.1 acima, a FRANQUEADA deverá envidar os seus melhores esforços para instalar e começar a funcionar a sua nova loja da MARCA, visando, assim, a continuidade da vigência do presente Contrato.

# Após o transcurso do prazo acima referido, caso a nova loja não tenha sido implantada, a FRANQUEADA deverá pagar à FRANQUEADORA o valor mensal estabelecido no item XII.2, independentemente da nova loja ter sido implantada.

# Ultrapassado o prazo mencionado no item XIV.1 sem que a FRANQUEADA tenha iniciado o funcionamento de sua nova loja, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela FRANQUEADORA, salvo se tal atraso decorra de caso fortuito ou de força maior.

# VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO E DE CONCORRÊNCIA

# Vedação de Contratação:

# É vedado à FRANQUEADA, durante a vigência deste Instrumento e pelo período de 12 (doze) meses após o seu encerramento, seja por rescisão ou distrato, contratar ou cooptar profissional dos quadros da FRANQUEADORA, ou de outras FRANQUEADAS, ainda que tais profissionais mantenham relação com esta de “prestação de serviço” (via pessoa física ou jurídica), sob pena da FRANQUEADA infratora pagar à Parte afetada, a título de multa, o valor correspondente a 3 (três) meses da maior remuneração recebida pela pessoa contratada ou cooptada nos últimos 12 (doze) meses de atuação. Esta mesma regra de vedação e penalidade se aplica à FRANQUEADORA em relação aos profissionais dos quadros da FRANQUEADA.

# O descumprimento do disposto no item XV.1.1, imputará à Parte infratora, além da multa específica prevista acima, as penalidades dispostas neste Contrato para o descumprimento contratual, sem prejuízo do direito da Parte afetada ao ressarcimento das perdas, danos e lucros cessantes decorrentes de tal inadimplemento.

# Ajustam as Partes que o descumprimento da vedação estabelecida nesta Cláusula se traduz em concorrência desleal e violação de obrigação de não fazer, as quais culminarão na revelação de segredos e transferência de know-how ou informações sigilosas da FRANQUEADORA a terceiros, o que implicará na cobrança das penas estabelecidas neste Contrato e naquelas previstas em Lei.

# Vedação de Concorrência:

# À À FRANQUEADA é vedado explorar, direta ou indiretamente, por si, por seus sócios e/ou administradores e/ou familiares deles, por pessoa interposta, empregados ou terceiros subcontratados, atividades relacionadas a esse Contrato para qualquer outro empresário (pessoa natural ou jurídica) que concorra, direta ou indiretamente, com a FRANQUEADORA.

# PPelo período adicional de 5 anos, após o fim do contrato, a FRANQUEADA se compromete a não explorar, direta ou indiretamente, nenhuma atividade que seja considerada concorrente ao ramo de atividade objeto da franquia concedida.

# A regra de não concorrência aqui estabelecida não se aplica à FRANQUEADA caso o presente Contrato seja encerrado por interesse e/ou inadimplemento da FRANQUEADORA, além das condições previstas no item XIX.4.

# Vedação de concorrência entre as FRANQUEADAS

# Também fica impedidas as FRANQUEADASde recrutarem funcionários umas das outras,

# Ocorrendo essa situação, a FRANQUEADA que a incorrer ficará sujeita ao pagamento previsto na Cláusula XIV.1.1

# DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

# Fica desde já pactuado entre as Partes, no caso de alocação de profissionais pela FRANQUEADORA para trabalhar junto à FRANQUEADA, ou vice-versa, que os mesmos deverão estar com suas situações trabalhistas devidamente regularizadas, sendo de exclusiva responsabilidade da Parte efetivamente contratante quaisquer encargos devidos a tais profissionais, os quais não manterão com a outra Parte vínculo empregatício de nenhuma espécie.

# As Partes declaram expressamente reconhecer que seus respectivos empregados mantém vínculo empregatício exclusivamente com as mesmas, e não com a outra Parte, de forma que cada Parte assume total responsabilidade sobre os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários etc. relativos aos seus empregados, isentando a outra Parte de quaisquer obrigações inerentes a seus empregados, e comprometendo-se a reembolsá-la de todas e quaisquer despesas ou custos que esta venha eventualmente a desembolsar em nome da outra Parte, sob pena de, não o fazendo, responder nos termos do Código Civil Brasileiro.

# COMPLIANCE

# As partes declaram e se comprometem, sob as penas de lei, que:

# não possuem em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

# que não possuem, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

# que respeitam e continuarão a respeitar a legislação ambiental, bem como que têm ou obterão todas as licenças exigidas para a atividade atinente ao presente contrato;

# que procederão de acordo com os preceitos éticos e legais previstos na legislação pátria, sobretudo em respeito à Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013, não incidindo em nenhum ato ilícito, ou que possa caracterizar uma vantagem indevida na relação com os órgãos públicos nacionais ou internacionais, bem como em práticas lesivas à concorrência.

# As partes devem manter práticas de controle de normas legais e regulamentares (*compliance*), cumprindo as políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e para as atividades da empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer.

# A parte que desrespeitar as normas acima e vier a ser responsabilizada pelas autoridades, arcará sozinha com as penalidades decorrentes do ato praticado. Caso uma das partes venha a ser condenada por ato praticado pela outra, terá o direito de ser ressarcida das perdas, danos e prejuízos sofridos.

# PENALIDADES

# Sem prejuízo das demais penalidades específicas aqui estabelecidas, a Parte que descumprir o presente Contrato pagará à outra (inocente) multa no valor de R$100.000,00 (cem mil reais), sem que tal penalidade ilida o direito da Parte inocente a indenização por eventuais perdas, danos e lucros cessantes sofridos.

# O atraso no pagamento da penalidade mencionada no item XVIII.1 acarretará a qualquer das Partes, além da correção monetária *pro rata die*, calculada pela variação percentual acumulada do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrida entre a data da assinatura do presente Instrumento e a data de ocorrência do evento, multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos, e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração; ressalvada a cobrança da penalidade prevista no item XVIII.1.

# Em caso de atraso de pagamento, pela FRANQUEADA em favor da FRANQUEADORA, da remuneração mensal pactuada na Cláusula VIII deste Contrato, a FRANQUEADA deverá pagar à FRANQUEADORA multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento da parcela devida e não paga. Na hipótese de atraso no mencionado pagamento mensal por prazo superior a 90 (noventa) dias, a FRANQUEADORA poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, passando a ser devida, adicionalmente, a penalidade estabelecida no item XVIII.1 acima.

# Não se aplica qualquer penalidade, indenização ou ressarcimento de valores pagos entre as Partes em caso de rescisão amigável do presente Contrato, por interesse mútuo de ambas.

# RESCISÃO

# O presente Contrato poderá ser rescindido pela FRANQUEADORA em caso de inadimplemento da FRANQUEADA das normas pactuadas neste Contrato. Nesta hipótese, caso a FRANQUEADORA opte pela rescisão, deverá notificar a FRANQUEADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, prazo no qual esta deverá pagar à FRANQUEADORA a multa prevista no item XVIII.1 e outras estabelecidas neste Contrato ou na Lei. Além da hipótese acima, o presente Contrato poderá ser rescindido por uma Parte caso a outra:

1. tenha falência ou liquidação (judicial ou extrajudicial) e/ou recuperação (judicial ou extrajudicial) decretada;
2. mova qualquer processo judicial ou extrajudicial contra aquela;
3. caso a **FRANQUEADA** altere os seus atos constitutivos de forma a tornar duvidoso o fiel cumprimento das obrigações previstas neste **Contrato**, ou excluindo um ou mais sócios extremamente importantes para a assinatura e/ou execução do objeto do presente instrumento.

# Não se admite a possibilidade de rescisão parcial do presente Contrato, uma vez qualquer alteração neste sentido prejudicaria o equilíbrio financeiro deste Instrumento.

# Operando a resolução do presente Instrumento, por qualquer caso, a FRANQUEADA deverá cessar, imediatamente, a utilização da MARCA ou qualquer sinal de identificação da FRANQUEADORA, inclusive em qualquer publicidade, sob pena de pagamento, sem prejuízo de eventual indenização complementar, da multa diária de R$1.000,00 (mil reais), pelo período que durar esta utilização. O referido valor será corrigido anualmente (ou na menor periodicidade que venha a ser permitida por lei) pela variação percentual acumulada do IGP-DI ou pelo índice que vier a substitui-lo.

# As Partes, desde já, pactuam que a FRANQUEADA poderá rescindir o presente Contrato, sem o pagamento de qualquer penalidade à FRANQUEADORA, caso verifique, no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da abertura da loja e início das suas vendas, a inviabilidade (ou baixa viabilidade) econômica do negócio.

# Para os fins desta regra, entende-se por inviabilidade (ou baixa viabilidade) econômica do negócio a obtenção, pela FRANQUEADA, de uma margem de lucro líquida mensal média, no período de apuração de até 12 (doze) meses (item XIX.4 acima), inferior a 15% (quinze por cento).

# Para os fins deste Contrato, a apuração da margem de lucro líquida levará em conta os (i) custos com os insumos necessários à preparação dos alimentos e à aquisição de produtos elaborados, bem como (ii) os tributos sobre a receita, (iii) os tributos e encargos sobre a folha e outros, (iv) aluguel e manutenção da loja, (v) telefone, água, luz, internet e demais insumos administrativos, (vi) despesas com tecnologia, além de (vii) despesas com os funcionários administrativos e operacionais da FRANQUEADA.

# O lucro líquido da FRANQUEADORA será obtido deduzindo-se da receita total, a tributação, e as despesas fixas e variáveis mencionadas acima, sendo a margem de lucro líquida será calculada segundo a fórmula abaixo:

|  |
| --- |
| **MARGEM LÍQUIDA DE LUCRO (MLL) =** |

# Até 12 (doze) meses, contados da abertura da loja, a FRANQUEADA apurará e monitorará mensalmente a sua margem de lucratividade e, caso não ultrapasse o percentual mencionado no item XIX.4.1 acima, poderá requerer a resilição do presente Contrato, de pleno direito, sem qualquer penalidade, indenização e/ou devolução de valores entre as Partes, bastando, para tanto, que a FRANQUEADA notifique a FRANQUEADORA com o prazo de 10 (dez) dias de antecedência, após o qual o presente Instrumento estará efetivamente encerrado.

# COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

# Visando maior fluidez na troca de informação entre as Partes, a FRANQUEADORA se compromete a atender a FRANQUEADA através de comunicação telefônica, e-mail e/ou reuniões presenciais sempre que esta perceber a necessidade de obter informações e know-how relevante para a melhor condução dos seus negócios, em consonância com as premissas de padronização e qualidade previstas neste negócio jurídico com a FRANQUEADORA.

# É válido e eficaz, para todos os efeitos deste Contrato, qualquer aviso, comunicação ou notificação enviado aos seguintes endereços:

| **Parte** | **Endereço Postal** | **Endereço eletrônico** |
| --- | --- | --- |
| **FRANQUEADORA** | Av. Barão Homem de Melo, nº 3.382, Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270. | franqueadas@papascone.com.br |
| **FRANQUEADA** | (endereço), (bairro), (cidade/UF), (CEP). | xxxxxxxxxxxxxxxxxxx |

# A comunicação para os endereços eletrônicos apenas será considerada válida, acompanhada de resposta automática de entrega da correspondência.

# Qualquer alteração nos endereços e destinatários somente produzirá efeito mediante a assinatura de instrumento aditivo ao presente Contrato.

# CONFIDENCIALIDADE

# As Partes são responsáveis por si, seus empregados e prepostos, por todos e quaisquer danos e prejuízos que vier a dar causa à outra Parte, obrigando-se, inclusive, a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre as informações confidenciais adquiridas que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados em razão deste Contrato, durante e após seu período de vigência, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a este Contrato, exceto nos casos previstos em lei, sob pena de incorrer no pagamento de indenização por perdas e danos, a ser apurada em ação própria.

# São consideradas informações confidenciais todas as tratativas, negociações, contratos, *know-how*, manuais, circulares, notificações, treinamentos, certidões, documentos contábeis ou quaisquer informações a respeito da atividade desenvolvida pela FRANQUEADORA, que não sejam de conhecimento público.

# Desde a sua concepção, o presente contrato se torna, também, informação confidencial, bem como seus anexos, e, por isso, a sua existência não poderá ser revelada a terceiros, senão mediante autorização expressa da FRANQUEADORA.

# Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de determinada informação, a FRANQUEADA deverá mantê-la em absoluto sigilo, até que a FRANQUEADORA se manifeste expressamente a respeito.

# TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

# Em caso de transferência deste Contrato a terceiros por venda do estabelecimento comercial da FRANQUEADA, esta deverá comunicar à FRANQUEADORA sua intenção de venda com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

# A transferência deste Contrato a terceiros somente se dará com a expressa anuência da FRANQUEADORA, que não se obriga a justificar eventual discordância.

# ARBITRAMENTO

# Toda e qualquer controvérsia que surgir da interpretação ou execução do presente Contrato será resolvida através de arbitragem, de acordo com as normas do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil (CAMARB), por 3 (três) árbitros nomeados conforme o disposto no referido Regulamento. A arbitragem será realizada em Belo Horizonte/MG, e será conduzida em português.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

# Em nenhuma hipótese a FRANQUEADA é ou será, para qualquer efeito, considerada representante legal, agente, mandatária, associada e/ou joint-venture da FRANQUEADORA, e não poderá praticar atos, contratar ou assumir obrigações em nome da FRANQUEADORA, em especial perante os clientes desta.

# A tolerância pelas Partes, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste instrumento, seja pela não aplicação de penalidades, ou, ainda, ao não exercício dos direitos das Partes decorrentes do inadimplemento da outra, não induz a novação, renúncia, precedente ou alteração de pacto.

# A FRANQUEADA reconhece que em nenhum momento a FRANQUEADORA fez qualquer tipo de promessa e garantia quanto a resultados ou rentabilidade do negócio, sendo a apresentação de planilhas de rentabilidade dados hipotéticos de uma unidade operacional, apenas a título de parâmetro do negócio.

# A FRANQUEADA declara ter recebido da FRANQUEADORA, no prazo legal e nos termos da Lei Federal no 8.955, de 15 de dezembro de 1994, um exemplar da Circular de Oferta de Franquia, inteiramente lida, totalmente compreendida, e sem que persistam quaisquer dúvidas com relação a seu conteúdo, estando aceitos todos os seus termos, definições, normas e condições.

# Nenhuma das Partes será responsável ou considerada inadimplente por atrasos no cumprimento deste Contrato ocasionados, comprovadamente, por casos fortuitos ou de força maior, tais como guerras, greves, incêndios ou qualquer causa alheia aos seus controles.

# O presente Contrato somente poderá ser alterado ou modificado mediante aditivo escrito e assinado por ambas as Partes.

# Constituem Parte integrante do presente Contrato os seus eventuais anexos, devendo os mesmos ser assinados pelas Partes, prevalecendo sua interpretação como um todo. Todavia, as disposições constantes do anexo complementam o pacto contido neste instrumento, sem, contudo, prevalecer sobre cláusula expressa ora estabelecida, considerando-se nulas as condições, estipulações, preços ou valores do anexo quando contrariarem, frontalmente, o disposto neste instrumento, os quais deverão ser feitos via aditivo contratual.

# Este Contrato reger-se-á pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

# ANEXOS

# Constituem anexos, que passam a ser parte integrante e indissociável do presente Contrato, devendo ser rubricados pelas partes:

# Circular de Oferta de Franquia, com todas as exigências do art. 3º, da Lei Federal no 8.955/94;

# Alvará de Localização e Funcionamento da FRANQUEADORA;

# Certidões da FRANQUEADORA:

# Certidões Negativas de Débito com as fazendas federal, estadual e municipal;

# Certidões Negativas de Execução Penal, emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

# Certidão Negativa de Falência, Concordada e Recuperação Judicial, emitida pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

# Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

# Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

# Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo TCU;

# Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais.

# FORO

# Elegem as Partes o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias ou questões decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as **Partes** assim justas e contratadas, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos fáticos e legais.

Belo Horizonte/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2.\_\_\_.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
| **FRANQUEADORA** |  | **FRANQUEADA** |
| Testemunhas: |  |  |
| Nome: Kátia Bicalho Sibinelli |  | Nome: |
| CPF: 514.283.186-15 |  | CPF: |

1. Revista Exame - 02/07/2013. [↑](#footnote-ref-1)